# LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R$ 59.865.000,00).

**ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1°** O orçamento fiscal do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$59.865.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme Anexo 01.

**Art. 2°** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, no limite de até 10% (dez por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7°, da Lei 4320/64;

§ 1° A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2° Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para execução de programas, obrar, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuantes e Fundadas do Município;

c) De recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo órgão ou função;

d) Oriundas de doações e convênios

e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

**Art. 4°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

**Art. 5°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

**Art. 6°** A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menos nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b de inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Pradópolis, 30 de novembro de 2016.

**ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO EMANUEL ATIQUE**
Diretor de Administração Geral